

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Chico D'Angelo)

Determina a instalação de fraldários
nos banheiros de uso público masculinos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina a instalação de fraldários nos
banheiros de uso público masculinos.

Art. 2º Os banheiros de uso público masculinos,
existentes ou a construir, devem ser equipados com fraldários.

§ 1º Os fraldários devem ser instalados com a previsão
de espaço e de recursos técnicos adequados e suficientes para que a troca de
fraldas se dê de forma higiênica e segura, conforme regulamentação.

§ 2º Nos casos em que não houver, no banheiro
masculino, espaço disponível para o cumprimento das exigências da
regulamentação, a instalação dos fraldários poderá ser feita em banheiros
destinados a deficientes ou em recintos alternativos, desde que o espaço, os
recursos técnicos e o ambiente sejam adequados e suficientes, na forma da
regulamentação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não apenas as novas configurações familiares, mas também a maior participação dos pais nos cuidados com as crianças têm levado a inúmeras situações constrangedoras nos banheiros públicos espalhados pelo País.

Não é difícil presenciar, hoje em dia, o constrangimento de pais que precisam levar suas filhinhas ao banheiro e necessitam, para isso, contar com a ajuda de mulheres que, provisoriamente, substituem as mães não presentes no momento.

Infelizmente, são poucos os banheiros de uso familiar que costumam resolver essa demanda.

Diante desse quadro, se os pais puderem contar com fraldários nos banheiros masculinos, ao menos a dificuldade para a troca de fraldas poderá ser solucionada.

Esperamos que a proposição receba o apoio dos nobres Pares para sua célere tramitação, sendo bem-vindas propostas que visem ao seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado CHICO D'ANGELO